



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.149 /2008

Autoriza permuta de áreas no mesmo Bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, junto às repartições competentes, às providências necessárias à permuta de uma área pertencente ao Município e adquirida por doação, com 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), situada ao sul, entre a Escola Técnica Federal e a Quadra 20 do Loteamento; por outra de igual medida, denominada área 02, pertencente a EMIL – Empreendimentos Imobiliários Imboassica Ltda, localizada ao norte do Loteamento Jardim Guanabara.


Parágrafo único. As áreas têm a mesma metragem e o mesmo valor, não implicando em qualquer reposição financeira.

Art. 2º A área permutada terá a mesma destinação da anterior, sendo mais adequada à finalidade a que se destina: construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação:	0 Diário
Edição N.º	1082
Data	24/12/08
pág.	15
 SERVIDOR	